



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0225913/2025-67

EDITAL N° 12/2025

PROFESSORES FORMADORES

ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS
3. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DA SITUAÇÃO FUNCIONAL
4. DOS DIREITOS DO PROFESSOR FORMADOR E DOS EDUCADORES
5. DO PERFIL DE ATUAÇÃO
6. DAS VAGAS
7. DA PARTICIPAÇÃO
8. DA SELEÇÃO
9. DO RESULTADO FINAL
10. DOS RECURSOS
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
12. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no §1º, inciso III, do art. 93 da Constituição Estadual, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo de Seleção Interna (PSI), destinado à seleção de servidores efetivos nos cargos de Especialista em Educação Básica (EEB), Professor de Educação Básica – Regente de Turma e Professor de Educação Básica – Regente de Aulas, para composição de cadastro de reserva e provimento de vagas temporárias como Professores Formadores e Professores para Elaboração de Diretrizes Curriculares, nos processos relativos à política de formação continuada e na estruturação de documentos orientadores sobre as diretrizes curriculares de Minas Gerais, no âmbito da atuação da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e da Superintendência de Políticas Pedagógicas, unidades integrantes da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Processo de Seleção Interna (PSI) tem por finalidade a seleção de Professores de Educação Básica (PEB) e Especialista da Educação Básica (EEB) para atuarem como formadores na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e para atuarem na elaboração de diretrizes curriculares do Estado de Minas Gerais na Superintendência de Políticas Pedagógicas, ambas situadas na Cidade Administrativa de Minas Gerais.
 - 1.1.1 Para os fins deste PSI a Escola de Formação é responsável pela elaboração, desenvolvimento e execução de projetos formativos e materiais instrucionais voltados à formação continuada dos profissionais da educação.
 - 1.1.2 Para os fins deste PSI a Superintendência de Políticas Pedagógicas é responsável por definir diretrizes

pedagógicas e organizar ações voltadas à melhoria da aprendizagem na Educação Básica, coordenando e orientando o desenvolvimento do currículo e a elaboração de materiais pedagógicos para professores e estudantes da rede estadual.

1.2 O PSI visa ao preenchimento de vagas temporárias em grupo de trabalho, a ser composto por servidores dos cargos de Professor de Educação Básica – Regente de Turma e Regente de Aulas e Especialista da Educação Básica, que atuarão em atribuições pedagógicas conforme às constantes na Lei nº 15293/2004, no âmbito da Unidade Central da Secretaria de Estado de Educação, abrangendo as áreas e componentes curriculares indicados no Anexo I deste Edital.

1.3 A classificação no Processo de Seleção Interna, para fins de preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, não gera para o candidato o direito ao exercício imediato, salvo convocação expressa, podendo haver início imediato de exercício após a homologação dos resultados, conforme necessidade da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e da Superintendência de Políticas Pedagógicas.

1.4 As vagas serão preenchidas de acordo com o interesse e a necessidade da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e da Superintendência de Políticas Pedagógicas, observada a ordem de classificação.

1.5 A utilização do cadastro de reserva obedecerá à ordem de classificação, ao final de cada rodada de análise, que ocorrerá a cada 2 (dois) dias úteis, no mínimo, a partir da publicação da rodada.

1.6 O PSI será conduzido por Comissão Avaliadora composta por membros designados pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, responsáveis pela análise curricular, entrevistas e classificação.

1.7 A Comissão será composta por quatro servidores, sendo: (i) superintendente da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, (ii) Superintendente de Políticas Pedagógicas, (iii) um assessor ou membro das áreas técnicas vinculadas à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica e (iv) um membro da equipe da Diretoria de Avaliação e Desempenho (DIAD).

1.8 A seleção de candidatos efetivos nas vagas previstas neste PSI não gerará, em hipótese alguma, incremento salarial em virtude da função e das atribuições desempenhadas, não havendo também quaisquer prejuízos em sua remuneração e em sua vida funcional

2. DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS

2.1 São atribuições dos PEB e EEB para atuarem como formadores na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores:

2.1.1 Desenvolver materiais instrucionais, roteiros, recursos didáticos e materiais audiovisuais para uso nas formações promovidas pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores;

2.1.2 Planejar, elaborar e ministrar cursos de formação continuada para profissionais da Educação Básica, nas modalidades presencial e à distância, sob coordenação da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e em linha com as diretrizes da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica;

2.1.3 Participar da construção, desenvolvimento e avaliação das metodologias formativas adotadas pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores;

2.1.4 Colaborar em atividades de pesquisa, inovação pedagógica e grupos de trabalho organizados pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores;

2.1.5 Atuar no acompanhamento das formações realizadas por outros formadores, substituindo-os quando necessário e contribuindo para o aprimoramento das práticas formativas;

2.1.6 Participar de reuniões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação e de atividades de planejamento e avaliação institucional;

2.1.7 Contribuir com a avaliação e o aperfeiçoamento das ações e programas formativos da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores;

2.2. São atribuições dos Professores de Educação Básica selecionados para atuarem como professores que irão elaborar diretrizes curriculares:

2.2.1 Participar da construção, revisão e atualização das diretrizes curriculares e orientações pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, alinhadas à legislação vigente, aos referenciais curriculares e às políticas educacionais da Rede Estadual.

2.2.2 Desenvolver materiais de apoio e orientação para uso em sala de aula, com foco no desenvolvimento de

habilidades e alinhados ao Currículo Referência de Minas Gerais;

2.2.3 Contribuir para a estruturação pedagógica dos documentos, apresentando propostas, redações técnicas, sugestões de organização curricular e análises de coerência entre objetivos de aprendizagem, habilidades, metodologias e formas de avaliação.

2.2.4 Apoiar a elaboração de materiais de orientação às escolas e Superintendências Regionais de Ensino, contribuindo com subsídios pedagógicos que qualifiquem o planejamento, o desenvolvimento do currículo e a organização do ensino.

2.2.5 Participar de reuniões, oficinas, estudos e formações promovidas pela Superintendência de Políticas Pedagógicas, contribuindo com análise técnico-pedagógica e sugestões de aprimoramento dos documentos e produtos desenvolvidos.

2.2.6 Realizar estudos, análises e levantamentos de dados e referências necessários à fundamentação das diretrizes, incluindo legislação, documentos orientadores, pesquisas, indicadores educacionais e experiências pedagógicas relevantes.

2.2.7 Colaborar com a equipe técnica da SEE/MG na organização e sistematização dos materiais produzidos, garantindo clareza, objetividade, unidade conceitual e consistência pedagógica.

2.2.8 Respeitar prazos e orientações definidas pela Superintendência de Políticas Pedagógicas, assegurando a entrega das versões preliminares e finais dos documentos, quando solicitado.

3. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

3.1 Da lotação e exercício

3.1.1 A lotação dos EEB e PEB não será alterada e continuará na unidade de ensino de origem, visando:

a) garantir o local de lotação, quando do retorno;

b) garantir a contratação em substituição durante todo o período de exercício na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e da Superintendência de Políticas Pedagógicas;

c) garantir a contagem de tempo de todo o período de exercício na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e na Superintendência de Políticas Pedagógicas, cumprindo as atribuições estabelecidas no Anexo II, da Lei Estadual nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

3.1.2 A unidade de exercício do EEB e PEB para cumprimento das atribuições previstas para o formador nos termos deste Edital será na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores (EFE), vinculada à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB), na Cidade Administrativa.

3.1.3 A chefia imediata do servidor, atuando como formador, é o gestor da EFE/SB.

3.1.4 A competência e responsabilidade para realizar os registros da vida funcional do servidor ocupante do cargo de PEB e EEB, atuando como formador, são do gestor da EFE/SB.

3.1.5 A unidade de exercício do PEB para cumprimento das atribuições previstas para o professor elaborador de diretriz curricular nos termos deste Edital, será na Superintendência de Políticas Pedagógicas vinculada à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB), na Cidade Administrativa.

3.1.6 A chefia imediata do servidor, atuando como professor elaborador de diretriz curricular, é o gestor da SPP/SB.

3.1.7 A competência e responsabilidade para realizar os registros da vida funcional do servidor ocupante do cargo de PEB, atuando como elaborador de diretriz curricular, são do gestor da SPP/SB.

3.2 Da carga horária

3.2.1 O PEB ocupante de 1 (um) único cargo efetivo, com carga horária completa, deverá requerer na mesma admissão uma extensão de 11 (onze) horas-aula, totalizando o regime básico e extensão de 27 (vinte e sete) horas-aula, que corresponderá à carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais.

3.2.2 O PEB ocupante de 1 (um) único cargo efetivo, com carga horária incompleta, deverá requerer na mesma admissão uma extensão de carga horária, totalizando o regime básico e extensão de 27 (vinte e sete) horas-aula, que corresponderá à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.2.3 O PEB ocupante de 2 (dois) cargos efetivos, com carga horária completa em ambos os cargos, permanecerá com um total de 32 (trinta e duas) horas-aula, que corresponderão à carga horária de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

3.2.4 O PEB ocupante de 2 (dois) cargos efetivos com carga horária incompleta em qualquer uma das admissões, deverá requerer extensão de carga horária, totalizando o regime básico e extensão de 27 (vinte e sete) horas aulas, que corresponderá à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.2.5 O PEB não terá direito ao Adicional de Exigência Curricular (AEC).

3.2.6 Caso não haja professores disponíveis para atuarem por 40 (quarenta) horas semanais, a chefia da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e da Superintendência de Políticas Pedagógicas poderá admitir, excepcionalmente, PEB com 1 (um) único cargo para atuar por 24 (vinte e quatro) horas semanais, desde que atendidos todos os critérios de seleção contidos neste PSI.

3.2.7 O Especialista em Educação Básica (EEB) cumprirá a totalidade da carga horária de seu cargo no exercício das atividades na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores

3.3 Do cumprimento da jornada de trabalho e controle da frequência

3.3.1 O horário de trabalho dos servidores selecionados, nos termos deste Edital, será exercido entre 7h e 19h, de 2^a a 6^a feira, na sede da SEE/MG, na Cidade Administrativa, no cumprimento da jornada em regime de trabalho presencial, conforme as necessidades operacionais da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e da Superintendência de Políticas Pedagógicas.

3.3.2 Em caso de afastamentos ou faltas, consecutivos ou não, que totalizam 61 (sessenta e um) dias nos últimos 365 dias, como formador ou elaborador das diretrizes pedagógicas, o PEB ou EEB deverá retornar ao exercício na unidade de lotação.

3.3.3 No cômputo dos afastamentos de que trata o item anterior, excluem-se as férias, recessos e licença-maternidade.

3.3.4 Para apuração da frequência do formador e do elaborador de diretrizes curriculares deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

a) é de inteira responsabilidade do servidor o registro de sua frequência;

b) o registro da frequência será pelo sistema Ponto Digital;

c) os registros deverão ser acompanhados e homologados pelo gestor da EFE/SB para os formadores e pela SPP/SB para os professores voltados às diretrizes curriculares, e encaminhados para a Diretoria de Gestão de Pessoal do Órgão Central - DPOC;

d) os registros funcionais e de pagamentos do formador e dos professores elaboradores das diretrizes curriculares, durante o período em que permanecer em exercício na EFE e SPP, respectivamente, ficarão sob a responsabilidade da DPOC.

e) a emissão de declarações, contagem de tempo e outros documentos solicitados pelo formador e pelos professores elaboradores das diretrizes curriculares, ficarão sob a responsabilidade da DPOC.

3.3.5 A SEE/MG não se responsabiliza pelo custeio de quaisquer despesas de deslocamento e acomodação de servidores para atuação nas vagas previstas neste Edital, salvo em caso de viagens, aplicando-se a legislação pertinente.

3.3.6 O servidor selecionado deverá ter disponibilidade para viagens a serviço, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

4. DOS DIREITOS DO PROFESSOR FORMADOR E DOS EDUCADORES

4.1. O PEB terá direito à concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020.

4.1.1. O EEB apenas fará jus à parcela fixa da ajuda de custo, por dia efetivamente trabalhado, se for detentor de um cargo de PEB, e ambos estiverem em atuação na EFE, e a soma das cargas horárias dos cargos for igual ou superior a trinta horas semanais.

4.2. O PEB e o EEB deverão usufruir dos dias de férias regulamentares, conforme previsto no art. 129 da Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e em conformidade com o calendário específico da EFE.

4.2.1 A gestão da EFE poderá convocar o PEB e o EEB durante os dias de férias regulamentares, caso em que irá gerar dias de recesso, que serão usufruídos em dias corridos e consecutivos ao longo do ano escolar, conforme acordado com a chefia imediata.

4.2.2 O PEB e o EEB deverão usufruir dos dias de férias regulamentares e de recesso dentro do ano aquisitivo,

sendo vedado o acúmulo das férias para o ano consecutivo.

5. DO PERFIL DE ATUAÇÃO

5.1 O candidato deverá possuir para atuação como formador:

- a) Licenciatura plena na área de atuação;
- b) Domínio conceitual e prático do Currículo Referência de Minas Gerais, da Base Nacional Comum Curricular e demais documentos normativos aplicáveis à Educação Básica;
- c) Habilidade de comunicação, com clareza expositiva;
- d) Capacidade de utilização de recursos tecnológicos aplicados à educação;
- e) Disponibilidade para viagens e dedicação às atividades da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores;
- f) Facilidade em trabalhar em equipe, compartilhar boas práticas e agir em colaboração;
- g) Assiduidade e pontualidade;
- h) Para o formador responsável pela área de avaliações, é indispensável possuir habilidade na análise de dados e na interpretação dos resultados obtidos nas avaliações.

5.2 O candidato deverá possuir, para atuação como professor que irá elaborar diretrizes curriculares:

- a) Licenciatura plena na área de conhecimento ou componente curricular correspondente;
- b) Domínio conceitual e prático do Currículo Referência de Minas Gerais, da Base Nacional Comum Curricular e demais documentos normativos aplicáveis à Educação Básica;
- c) Capacidade de análise pedagógica, com habilidade para organizar conteúdos, objetivos de aprendizagem, habilidades e orientações metodológicas de forma clara, coerente e articulada;
- d) Competência para redigir textos técnicos e institucionais, com precisão conceitual e unidade terminológica;
- e) Capacidade de interpretação e utilização de dados e diagnósticos educacionais para subsidiar a construção das diretrizes;
- f) Domínio de recursos tecnológicos utilizados na produção e sistematização de materiais pedagógicos;
- g) Facilidade para trabalhar em equipe, atuando de forma colaborativa com especialistas, professores e equipes técnicas;
- h) Disponibilidade para participação em reuniões técnicas, estudos, oficinas e eventos de construção curricular;
- i) Organização, responsabilidade com prazos e cumprimento das etapas previstas no cronograma de elaboração dos documentos;
- j) Assiduidade, pontualidade e compromisso ético com a autoria e sigilo das informações produzidas no âmbito da Superintendência de Políticas Pedagógicas.

5.3 Dos requisitos mínimos:

- a) Ser servidor efetivo da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c) Não possuir penalidades administrativas vigentes;
- d) Ter formação em licenciatura plena na área correspondente à vaga;
- e) Ter disponibilidade para jornada presencial na Cidade Administrativa de Minas Gerais, conforme itens 3.2 e 3.4.

5.4 Requisitos desejáveis:

- a) Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de atuação;
- b) Experiência comprovada em formação de professores e/ou elaboração de materiais instrucionais;
- b) Experiência em produção de materiais formativos para o professor formador;
- c) Atuação prévia em formações presenciais ou a distância para o professor formador;
- d) Conhecimento de tecnologias educacionais e metodologias ativas

6. DAS VAGAS

6.1 As vagas destinam-se aos Professores de Educação Básica e aos Especialistas em Educação Básica para atuação na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e na Superintendência de Políticas Pedagógicas, sendo até 88 servidores selecionados.

6.2 As atividades se iniciarão conforme convocação, podendo haver início imediato após a publicação do resultado final.

6.3 O período de férias regulamentares poderá ser alterado mediante convocação por parte da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e da Superintendência de Políticas Pedagógicas com

o objetivo de assegurar um atendimento adequado das atividades desenvolvidas.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 As inscrições estarão abertas no período de 05/12/2025 a 12/12/2025 e serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, no endereço: <https://escoladeformacao.educacao.mg.gov.br/>

7.1.1 O edital poderá ter reabertura das inscrições, a ser divulgado no sítio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, no endereço: <https://escoladeformacao.educacao.mg.gov.br/>

7.2 O candidato deverá anexar ao formulário os documentos comprobatórios exigidos, conforme relação constante do item 7.9.

7.3 A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, implicando eliminação caso seja constatada falsidade, inexatidão ou omissão.

7.4 A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e a Superintendência de Políticas Pedagógicas não se responsabilizará por falhas técnicas que impeçam a inscrição, devendo o candidato assegurar o envio correto das informações.

7.5 Serão indeferidas as inscrições que não observarem as normas estabelecidas neste PSI.

7.6 A participação implica aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste PSI e da legislação correlata.

7.7 A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e a Superintendência de Políticas Pedagógicas não se responsabilizam por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a continuidade da participação no processo seletivo e sua avaliação.

7.8 O prazo e condições de recurso seguirão o disposto no item 10.

7.9 Relação de documentos necessários para o deferimento da participação e classificação, na análise curricular:

I. Documento de Identificação (frente e verso);

II. Diploma de graduação na área de ensino;

III. Certificado de pós-graduação lato sensu na área de atuação, quando houver;

IV. Diploma de mestrado na área de atuação, quando houver;

V. Diploma de doutorado na área de atuação, quando houver;

VI. Declaração institucional que comprove experiência em produção de materiais;

VII. Declaração institucional que comprove experiência com formação continuada de professores, para os servidores que estiverem se candidatando para serem formadores (para formadores).

VIII. Diploma de pós-graduação em assuntos correlatos à Habilidades Socioemocionais e Educação (para atuação na vaga de “socioemocional” destacada no Anexo I);

IX. Declaração institucional que comprove experiência com atuação em avaliações externas da Educação Básica (para atuação na vaga de “avaliação” destacada no Anexo I).

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção para as vagas temporárias será realizada em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

8.1.1 Análise do formulário eletrônico e dos documentos comprobatórios anexados, obedecendo aos critérios e a pontuação estabelecidos no Anexo II.

8.1.2 Entrevista de caráter obrigatório e eliminatório, avaliando domínio técnico na área de atuação, clareza comunicativa, experiência formativa, capacidade de trabalho colaborativo e adequação ao modelo de formação e diretrizes curriculares a ser desenvolvido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e pela Superintendência de Políticas Pedagógicas.

8.2 Serão deferidas apenas as inscrições dos candidatos que apresentarem os requisitos mínimos, documentos solicitados e demais exigências deste PSI.

8.3 Os candidatos serão classificados conforme a maior nota, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos.

8.4 A classificação final dos candidatos se dará pelo somatório da pontuação obtida em todo o processo seletivo.

8.5 A entrevista é de caráter obrigatório e eliminatório sendo que, a eliminação poderá ocorrer por decisão fundamentada da equipe julgadora, considerando o juízo técnico quanto ao domínio do candidato sobre a área, clareza comunicativa, experiência formativa, capacidade de trabalho colaborativo e adequação ao modelo de formação e de diretrizes curriculares desenvolvido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e pela Superintendência de Políticas Pedagógicas.

8.6. No ato da entrevista, poderá ser solicitada ao candidato a solução de casos-problema e/ou apresentação de credenciais, portfólios ou trabalhos anteriores de modo a avaliar a habilidade técnica e domínio do conteúdo do candidato na área de atuação, observadas as necessidades da Secretaria de Estado de Educação para o cargo e setor de lotação.

8.7. Quando se fizer necessária a apresentação de credenciais, portfólios ou trabalhos anteriores, o candidato será avisado previamente por meio do canal de comunicação informado no ato da inscrição.

8.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da entrevista, munidos de documento de identidade oficial com foto.

8.9. Durante a entrevista, o candidato deverá manter o celular e/ou outros aparelhos eletrônicos desligados, exceto quando o equipamento for utilizado como meio de comunicação para a entrevista online. Não será permitido o uso de qualquer material de consulta.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 A classificação preliminar e o resultado final serão divulgados no sítio eletrônico da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores: <https://escoladeformacao.educacao.mg.gov.br/>

10. DOS RECURSOS

10.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado do processo em até 1 (um) dia útil subsequente à sua publicação. Para tanto, deverá preencher corretamente o formulário constante do Anexo III, com fundamentação clara e sucinta, e encaminhá-lo ao endereço eletrônico indicado no Anexo IV.

10.2 Não serão aceitos recursos fora dos prazos, sem a devida fundamentação, apresentados em conjunto ou em desacordo com o estabelecido neste PSI.

10.3 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada de novos documentos na fase de recurso.

10.4 O prazo de análise dos recursos apresentados será de 5 (cinco) dias úteis;

10.5 O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato no sítio eletrônico da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores: <https://escoladeformacao.educacao.mg.gov.br/>

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O candidato classificado e selecionado deverá apresentar, quando solicitado, declaração da Unidade Escolar de Lotação para confirmação e validação dos dados informados no processo.

11.2 O candidato classificado, selecionado e convocado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da vaga temporária, bem como poderá ser dispensado mediante avaliação fundamentada pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores ou pela Superintendência de Políticas Pedagógicas.

11.2.1 Ao se desligar da vaga temporária, o professor retornará ao exercício anterior previsto em sua lotação.

11.3 Os prazos estabelecidos neste PSI são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

11.4 Sobrevindo atos ou fatos que impliquem a revogação ou anulação da vaga ofertada para determinado componente curricular, tais atos não surtirão efeitos sobre as demais, permanecendo inalterada a tramitação do certame ou sua validade, se já concluído.

11.5 As informações relativas ao Processo de Seleção Interna, tais como comunicados, retificações, erratas e resultados, estarão disponíveis no sítio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores: <<https://escoladeformacao.educacao.mg.gov.br/>>

11.6 Casos omissos ou situações não previstas serão solucionados pela Escola de Formação e Desenvolvimento

Profissional e de Educadores e pela Superintendência de Políticas Pedagógicas.

11.7 Integram este PSI e dele fazem parte os anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados conjuntamente.

11.8 Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público que ensejou a realização deste PSI e/ou de restrições orçamentárias, poderá a Administração deixar de realizar novo PSI.

11.9 Caso as vagas previstas no item anterior não sejam preenchidas na primeira abertura de inscrição, as equipes da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores e a Superintendência de Políticas Pedagógicas poderão realizar nova abertura de inscrição até que o preenchimento seja efetivado.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2025.

Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho

Secretária de Estado Adjunta de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

Componente Curricular	Vagas para professores elaboradores de diretrizes curriculares				Vagas para professores formadores
	Ensino Infantil	EFAI	EFAF	EM	
Língua Portuguesa	-	1	2	3	6
Matemática	-	1	2	3	6
Regente de Turma	2	2	0	0	4
EEB	1	1	0	0	4
Língua Inglesa	0	0	1	3	4
Ciências	0	1	2	0	4
História	0	0	1	1	2
Geografia	0	0	1	1	2
Filosofia	0	0	0	1	1
Sociologia	0	0	0	1	1
Física	0	0	0	2	2
Química	0	0	0	2	2
Biologia	0	0	0	2	2
Artes	0	0	1	1	1
Educação Física	0	1	1	1	1

	Vagas para professores elaboradores de diretrizes curriculares				Vagas para professores forma
Ensino Religioso	0	0	1	0	1
Socioemocional (Licenciado ou pedagogo com pós-graduação no tema)	0	0	1	1	1
Avaliação (Licenciado ou pedagogo com pós-graduação no tema)	0	0	0	0	1
EJA (1 PEB de Português e 1 PEB de Matemática)				2	

ANEXO II

BAREMA DE PONTUAÇÃO

a. Barema para Pontuação de Títulos e Experiências

- I. Formação inicial: Diploma de graduação na área de ensino – 5 pontos
 - II. Pós-graduação lato sensu: certificado na área de atuação – 10 pontos
 - III. Mestrado: diploma na área de atuação – 20 pontos
 - IV. Doutorado: diploma na área de atuação – 30 pontos
 - V. Experiência em mídias e produção de materiais (declaração institucional): até 15 pontos (3 por ano completo)
 - VI. Experiência em formação continuada de professores nos últimos 5 anos (declaração institucional): até 20 pontos (4 por ano completo)
- Pontuação máxima possível: 100 pontos

b. Barema para Pontuação da Entrevista

Subcritério	Descrição Detalhada	Evidências Esperadas na Entrevista	Pontuação Máxima
a) Experiência comprovada em formação de professores	Tempo e relevância da experiência em processos formativos, cursos, oficinas, grupos de estudo ou programas de formação continuada.	Relato de experiências que demonstrem atuação sistemática em ações formativas, seja presencial ou EAD.	0 a 30
b) Participação em projetos institucionais ou programas governamentais de formação	Envolvimento com programas oficiais (ex: Pacto Nacional pela Alfabetização, Renalfa, CNCA, EMTI, etc.) ou projetos pedagógicos de grande alcance.	Citação de funções exercidas, papéis desempenhados e resultados alcançados nos programas citados.	0 a 10

c) Capacidade de mediação pedagógica e trabalho colaborativo	Evidência de práticas de mediação, escuta ativa, facilitação de grupos e estímulo à reflexão docente.	Descrição de estratégias utilizadas para promover participação, diálogo e corresponsabilidade em grupos formativos.	0 a 20
d) Elaboração de materiais pedagógicos e sistematização de práticas	Participação em processos de construção de cadernos pedagógicos, planos de aula, guias ou sequências didáticas validadas institucionalmente.	Menção à autoria, coautoria ou revisão de materiais pedagógicos utilizados na rede.	0 a 30
e) Atuação docente articulada às políticas educacionais	Clareza quanto à relação entre prática docente e as políticas públicas educacionais vigentes (BNCC, CRMG, PNE, PAES, etc.).	Capacidade de contextualizar a experiência docente no escopo das diretrizes e marcos legais da educação básica.	0 a 10

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO – PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES FORMADORES

Nome completo:	
MaSP / Admissão:	
CPF:	
Unidade de Ensino:	
Município:	
E-mail:	
Componente curricular pretendido:	
Razões recursais:	
Local e data:	
Assinatura	

Para os professores formadores: escoladeformacao.da@educacao.mg.gov.br .

Para os professores elaboradores de diretrizes curriculares: sb.spp@educacao.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho, Secretária de Estado Adjunta de Educação**, em 04/12/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128822535** e o código CRC **5209A777**.

Referência: Processo nº 1260.01.0225913/2025-67

SEI nº 128822535